

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 275/19, Processo nº 231.318, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 275/19

Dispõe sobre a cobrança de taxa de estacionamento em **shopping centers** localizados em Campinas quando forem utilizados serviços públicos municipais oferecidos dentro desses estabelecimentos.

Art. 1º Ficam dispensados do pagamento de taxa de estacionamento em **shopping centers** localizados em Campinas os clientes/usuários que comprovarem o atendimento/utilização de serviços públicos municipais ligados à Administração direta ou indireta disponibilizados dentro desses estabelecimentos.

Art. 2º A gratuidade a que se refere o art. 1º desta Lei somente será efetivada mediante apresentação de documento que comprove a utilização e/ou o atendimento por serviços públicos municipais dentro do estabelecimento e valerá apenas para aquele mesmo dia.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, naquilo que couber, esta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

Sala de Reuniões, 4 de NOVEMBRO de 2019.

Nelson Hossri

Vereador - Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que dispensa do pagamento da taxa de estacionamento os clientes/usuários que comprovarem a utilização/atendimento dos serviços públicos municipais ligados à Administração Direta e/ou Indireta, oferecidos e/ou disponibilizados dentro dos *shopping centers* em Campinas.

Existem em Campinas, localizados dentro de *shopping centers*, equipamentos públicos, como, por exemplo, postos de subprefeitura e de atendimento dos serviços públicos municipais (Campinas Shopping, Spazio Ouro Verde, entre outros).

Por serem serviços públicos, mostra-se desproporcional e não razoável a cobrança de estacionamento dos cidadãos usuários.

Além disso, não significaria um prejuízo relevante para os *shopping centers*. Não faz sentido cobrar o estacionamento de um munícipe que busca os serviços públicos.

A medida proposta com o presente PLO é uma tendência humanista e social inevitável no âmbito municipal, haja vista a crescente crise financeira que assola o país. São mais de 13 milhões de desempregados formais em todo o país.

Alimentação e remédios, dentre outros itens essenciais no nosso cotidiano, estão cada dia mais caros.

Avenida da Saudade, n°. 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – TEL: (19) 3736-1510 Gabinete 07 - Vereador Nelson Hossri



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Os Municípios não possuem ampla competência para interceder nas questões de política econômica do país e nem podem intervir nas relações privadas. Podem e devem, entretanto, minimizar os efeitos de uma crise que perdura há longos anos.

Desta forma, em virtude da relevante social questão envolvida, apresentamos o presente PLO, solicitando o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação da referida propositura legislativa.

Sala de Reuniões, 15 de outubro de 2019.

NELSON HOSSRI Vereador – Podemos